



**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo n. 23365.000491/2023-50**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de serviços de manutenção de ares-condicionados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	QTDE.
1		Chamado - Ordem de Serviço	2771	12
2		Serviço de <b>manutenção preventiva ou corretiva</b> de ar condicionado do tipo Split de 12.000 BTU's a 36.000 BTU's, englobando: (PREVENTIVA) a remoção parcial do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna); (CORRETIVA) a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, no controle remoto, recarga de gás, troca do filtro, termostato, compressor e serpentina. As peças e materiais deverão estar incluídos na prestação do serviço e serão custeadas pela contratada, com exceção da substituição das peças discriminadas nos itens seguintes, que serão pagas separadamente.	2771	105
3		Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador	2771	9
4		Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	2771	9
5		Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora	2771	9
6		Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	2771	9
7		Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	2771	9
8		Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	2771	9
9		Serviço de recarga com fornecimento de gás.	2771	9
10		Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	2771	9
11		Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	2771	9
12		Serviço de substituição com fornecimento do compressor.	2771	9
13		Serviço de substituição com fornecimento de serpentina.	2771	9
14		Serviço de <b>instalação</b> de ar condicionado do tipo Split de 12.000 BTU's a 36.000 BTU's, englobando: a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 10 metros de linha entre as unidades), a instalação do dreno, a fixação da condensadora em suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra roscada, se necessária fixação em lajes ou marquise. Engloba também a verificação de vácuo no sistema, reposição de gás e teste de funcionamento.	2771	5
15		Serviço de <b>desinstalação</b> de ar condicionado do tipo Split de 12.000 BTU's a 36.000 BTU's	2771	5
16	48.000 BTU's a 60.000 BTU's	Serviço de <b>manutenção preventiva ou corretiva</b> de ar condicionado do tipo Split de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's, englobando: (PREVENTIVA) a remoção parcial do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna); (CORRETIVA) a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, no controle remoto, recarga de gás, troca do filtro, termostato, compressor e serpentina. As peças e materiais deverão estar incluídos na prestação do serviço e serão custeadas pela contratada, com exceção da substituição das peças discriminadas nos itens seguintes, que serão pagas separadamente.	2771	5

17		Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador	2771	2
18		Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	2771	2
19		Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora	2771	2
20		Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	2771	2
21		Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	2771	2
22		Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	2771	2
23		Serviço de recarga com fornecimento de gás.	2771	2
24		Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	2771	2
25		Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	2771	2
26		Serviço de substituição com fornecimento do compressor.	2771	2
27		Serviço de substituição com fornecimento de serpentina.	2771	2
28		Serviço de <b>instalação</b> de ar condicionado do tipo Split de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's, englobando: a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 10 metros de linha entre as unidades), a instalação do dreno, a fixação da condensadora em suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra roscada, se necessária fixação em lajes ou marquise. Engloba também a verificação de vácuo no sistema, reposição de gás e teste de funcionamento.	2771	2
29		Serviço de <b>desinstalação</b> de ar condicionado do tipo Split de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's	2771	2

OBS: Maiores explicações sobre este itens e a composição do pagamento, estão explicadas no item "INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA", neste documento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção dos ares-condicionados é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme a descrição dos serviços apostos na tabela 1.1 .

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Essa contratação é necessária para manter os aparelhos de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, zelando pela conservação e manutenção do patrimônio público e garantindo, assim, condições de bem estar e saúde da comunidade acadêmica. As manutenções preventivas, especialmente, com limpeza e trocas periódicas dos filtros dos aparelhos de ar condicionado são essenciais para preservar a saúde e a qualidade de vida dos servidores e alunos.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A manutenção dos ares condicionados, além de ser essencial para a saúde dos usuários, também é essencial para mantê-los em pleno funcionamento, aumentando o tempo de vida útil dos equipamentos. Periodicamente a contratante avaliará a necessidade de aquisição de novos equipamentos, de forma que seja econômico e ecologicamente sustentável.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo fato de ser uma prestação de serviço de baixo custo operacional, que não necessita de grandes investimentos, e com pagamentos conforme a manutenção realizada em cada equipamento. Sendo muito reduzida a necessidade de acionar eventual garantia e, considerando que elevaria os custos administrativos da contratada, optou-se por não exigi-la.

## **5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Princesa Isabel, 60 - Bairro Vila Rica, Feliz/RS.

6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.2.1. Constatada a necessidade, a fiscalização enviará à contratada, ordem de serviço contendo a relação dos equipamentos que necessitam de manutenção e com uma breve descrição do problema;

6.2.2. A contratada, após receber a Ordem de Serviço, terá prazo de 7 (sete) dias úteis, para concluir as manutenções; Para os casos que envolvam a substituição de peças, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis; Excepcionalmente a fiscalização poderá estender estes prazos, caso julgar que não haverá maiores impactos ao bem-estar dos usuários.

6.2.3. Após a realização do serviço, a contratada deverá enviar à fiscalização, relatório das manutenções realizadas, contendo identificação do equipamento, descrição do serviço realizado e eventuais peças substituídas;

6.2.4. A fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo contendo os valores a serem pagos e encaminhará para a contratada;

6.2.5. A contratada, após receber o Termo de Recebimento Definitivo, emitirá Nota Fiscal e encaminhará à fiscalização.

6.2.6. A Fiscalização, receberá a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O item 1, denominado “chamado - ordem de serviço”, será pago à contratada para cada chamado (oficializado através da ordem de serviço) e tem o propósito de cobrir os custos de deslocamento da equipe da contratada.

7.2. Os itens estão agrupados considerando o porte dos equipamentos, sendo um grupo de 12.000 a 36.000 BTU's e outro grupo de 48.000 a 60.000 BTU's. Tal divisão possibilita a diferenciação de valores, visto que o valor da manutenção e das peças dos aparelhos maiores, tendem a ser mais elevados.

7.3. Os itens 2 e 16 serão pagos para cada manutenção de cada equipamento, independentemente se for manutenção preventiva ou corretiva. Eventuais substituições de peças (que não estejam previstas separadamente na lista), tais como parafusos, fitas, colas, cabos elétricos, tintas, etc., estão incluídas nestes valores. Os itens 3 a 13 e 17 a 27, serão pagos adicionalmente aos itens 2 e 16, toda vez que houver alguma substituição destas peças. Sendo assim, o pagamento será composto de um chamado (item 1), mais a soma das manutenções, instalações e/ou desinstalações, por equipamento (item 2, 14, 15, 16, 28 e/ou 29), acrescido ainda, o valor das substituições das peças (itens 3 a 13 e/ou 17 a 27), quando houver.

7.3.1. Exemplos de como será a composição do pagamento:

7.3.1.1. Exemplo 1 - Ordem de serviço para conserto de três aparelhos de 30.000 BTU's. Após inspeção, a contratada identifica e substitui o motor do ventilador em um destes aparelhos e nos outros dois, apenas corrige o problema sem necessidade de trocar nenhuma das peças discriminadas na tabela. Neste caso, o valor do pagamento será: (R\$ item 1) + [3 x (R\$ item 2)] + (R\$ item 3);

7.3.1.2. Exemplo 2 - Ordem de serviço para conserto de dois aparelhos, sendo um 12.000 BTU's e outro de 60.000 BTU's. Após inspeção, a contratada corrige o problema sem necessidade de trocar nenhuma das peças discriminadas na tabela. Neste caso, o valor do pagamento será: (R\$ item 1) + (R\$ item 2) + (R\$ item 16)];

7.3.2. Caso alguma peça de reposição não esteja mais disponível no mercado, a contratada não será obrigada a efetuar o serviço, devendo descrever a situação em relatório.

7.3.3. Atualmente o campus possui 44 equipamentos instalados, conforme tabela abaixo. Contudo, como o campus está em expansão, poderão ser instalados mais alguns equipamentos ao longo do contrato. Esta lista é apenas referencial, não sendo o contrato limitado a estes equipamentos.

<b>Nº Patrimônio</b>	<b>Marca</b>	<b>Tipo</b>	<b>Capacidade (btu/h)</b>	<b>Fluido (R22 ou R410)</b>	<b>Tensão (110v / 220v / 380v)</b>
101730	ELGIN	SPLIT piso/teto	36.000	R22	220V
101729	ELGIN	SPLIT piso/teto	36.000	R22	220V
72897	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
107945	PHILCO	HiWall	24.000	R410A	220V
109155	PHILCO	Split HiWall	24.000	R410A	220V
109156	PHILCO	Split HiWall	24.000	R410A	220V
109157	PHILCO	Split HiWall	24.000	R410A	220V
100021045	ELGIN	SPLIT piso/teto	60.000	R410A	380V
100021046	ELGIN	SPLIT piso/teto	60.000	R410A	380V
72889	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
101811	AGRATTO	Split HiWall	18.000	R410A	220V
101816	AGRATTO	Split HiWall	12.000	R410A	220V
101728	ELGIN	SPLIT piso/teto	36.000	R22	220V
72890	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
72891	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
72892	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V

72893	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
72894	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
40840	MIDEA	Split HiWall	30.000	R22	220V
101812	AGRATTO	Split HiWall	18.000	R410A	220V
101813	AGRATTO	Split HiWall	12.000	R410A	220V
101818	KOMEKO	Split HiWall	12.000	R22	220V
101814	AGRATTO	Split HiWall	12.000	R410A	220V
101815	AGRATTO	Split HiWall	12.000	R410A	220V
30654	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30655	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30656	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30653	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30657	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30658	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
72898	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
30659	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30660	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30661	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30662	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30663	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30664	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
72895	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V
30666	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
30665	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
109150	LG	Split HiWall	24.000	R22	220V
30667	RHEEM	Split HiWall	30.000	R22	220V
109151	LG	Split HiWall	24.000	R22	220V
72896	HITACHI	SPLIT piso/teto	36.000	R410A	220V

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### 8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2.4. Havendo atrasos na conclusão do serviço, será feito desconto/glosa de 1% por dia de atraso, sobre o valor total do serviço.

8.2.2.5. A partir de 30 (trinta) dias de atraso na conclusão dos serviços, a contratada está autorizada a promover a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **8.3. DO RECEBIMENTO**

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 8.3.3.3. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório da fiscalização.
- 8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)**AÇÃO**
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.13. **Habilitação Jurídica:**
- 9.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- OU**
- 9.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- OU**
- 9.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- OU**
- 9.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- OU**
- 9.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- OU**
- 9.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 9.14.6.1. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 9.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158676;  
Fonte de Recursos: 1000000000;  
Programa de Trabalho: 170966;  
Elemento de Despesa: 33903016033903917;  
Plano Interno: L20RLP0100I;

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Município de Feliz, 01 de Junho de 2023.*

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Emitido em 13/06/2023

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2023 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)**  
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/06/2023 09:30 )

GREICE DANIELA BACK

TECNOLOGO-FORMACAO

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: 3072235

(Assinado digitalmente em 13/06/2023 10:46 )

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR - TITULAR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: 1054605

(Assinado digitalmente em 13/06/2023 09:30 )

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: 1847670

(Assinado digitalmente em 13/06/2023 10:56 )

RICARDO AUGUSTO KLUMB

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CEOF-FLZ (11.01.10.01.09)

Matrícula: 2035890

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 9  
, ano: 2023, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 13/06/2023 e o código de verificação: 89dc2edbaa



---

Emitido em 30/06/2023

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº termo de referência/2023 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)**  
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 30/06/2023 09:03 )*

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**10**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **30/06/2023** e o código de verificação:  
**7fcb121e62**